

LISTA TRÍPLICE (11545) - 0600938-63.2025.6.00.0000 - TERESINA - PIAUÍ

RELATOR(A): MINISTRO(A) ANDRÉ MENDONÇA

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

ADVOGADO(A) INDICADO(A): LUANNA GOMES PORTELA, HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA, NATHANA HEVILA DA SILVA VIEIRA

EDITAL DE LISTA TRÍPLICE

(expedido de acordo com o art. 25, § 3º, do Código Eleitoral)

O Excelentíssimo Senhor Ministro ANDRÉ MENDONÇA, Relator da Lista Tríplice nº 0600938-63.2025.6.00.0000, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para preenchimento da vaga de juiz TITULAR do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, da Classe Jurista, decorrente do término do 1º biênio do Dr. José Maria de Araújo Costa, foram indicados, pelo Tribunal de Justiça daquela Unidade da Federação, as seguintes advogadas:

LUANNA GOMES PORTELA;

HILANA MARTINA LOPES MOUSINHO; e

NATHANA HÉVILA DA SILVA VIEIRA

No prazo de cinco dias, as indicações poderão ser impugnadas com fundamento em incompatibilidade.

Brasília, 12 de março de 2026.

ELIÉZER PEREIRA DOS SANTOS SILVA

Coordenadoria de Processamento

ATOS DA DIRETORIA-GERAL

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 107 DE 12 DE MARÇO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 13/03/2026

Dispõe sobre a Política de Gerenciamento de Capacidade de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando a necessidade de garantir os recursos tecnológicos (sistemas, serviços e infraestrutura) necessários à ampliação dos serviços digitais, às iniciativas inovadoras e à implementação de mecanismos e práticas de segurança estabelecida pelo Objetivo Estratégico nº 15 do Plano Estratégico do TSE 2021 - 2026;

Considerando a necessidade de promover serviços de infraestrutura e soluções corporativas estabelecida pela Resolução CNJ nº 370/2021, que instituiu Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD) para o período 2021-2026, em harmonia com os macrodesafios do Poder Judiciário, em especial o que trata do "Fortalecimento da Estratégia Nacional de TIC e de Proteção de Dados" - Resolução CNJ n. 325/2020;

Considerando a necessidade de criação e formalização de normas, metodologias e procedimentos aplicáveis à gestão do ciclo de vida de ativos de TIC estabelecida no inciso I do art. 6º da Portaria TSE nº 477/2022;

Considerando a adoção de boas práticas relacionadas à governança de tecnologia da informação preconizadas nas estruturas do ITIL (Information Technology Infrastructure Library), COBIT

(Control Objectives for Information and Related Technologies) - ISACA (Information Systems Audit and Control Association) e ISO/IEC 38500 (International Organization for Standardization and International Electrotechnical Commission) - Governança corporativa de tecnologia da informação;

RESOLVE

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política de Gerenciamento de Capacidade de TIC do Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

Art. 2º A Política de Gerenciamento de Capacidade de TIC do TSE objetiva estabelecer os parâmetros diretivos necessários à sua institucionalização e à orientação para implantação e aperfeiçoamento do processo de gerenciamento de capacidade de TIC, visando à entrega de serviços de qualidade para o TSE e para a sociedade brasileira.

Art. 3º A Política de Gerenciamento de Capacidade de TIC aplicar-se-á a todas as unidades do TSE, tendo sua divisão de responsabilidades definida nesta política.

Capítulo II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os efeitos desta política, entende-se por:

I - Acordo de Nível de Serviço (ANS): instrumento formal entre uma área de negócio e o provedor de serviços de TIC que define níveis de serviço esperados, responsabilidades das partes e métricas mensuráveis, servindo como referência objetiva para acompanhamento de desempenho e transparência;

II - Área de negócio do TSE: unidade gestora ou conjunto de unidades do TSE responsável por serviços informatizados corporativos, podendo, ainda, abranger áreas que detenham competência sobre subconjuntos técnicos de infraestrutura de TIC;

III - Gerenciamento de capacidade: prática de garantir que a infraestrutura e os serviços de TIC do TSE tenham a capacidade certa para atender às necessidades do negócio, tanto atuais quanto futuras, de forma eficiente e econômica, incluindo alinhamento aos objetivos organizacionais, assegurando desempenho ideal, apoiando a resolução de problemas relacionados à capacidade e gerenciando proativamente os recursos necessários;

IV - ITIL (do inglês, Information Technology Infrastructure Library): conjunto de boas práticas para o gerenciamento de serviços de TIC com foco no alinhamento de serviços de TIC às necessidades do negócio;

V - Processos de gerenciamento de serviços de TIC: conjunto de práticas recomendadas para gerenciar o ciclo de vida dos serviços de TIC, incluindo, por exemplo, gestão de incidentes, problemas, mudanças e requisições de serviço;

VI - Provedor de serviços de TIC: unidade que entrega serviços de TIC, otimizando o uso de recursos e suportando processos de negócios internos e externos ao TSE;

VII - Requisitos de desempenho de soluções de TIC: critérios que definem as restrições operacionais e a eficiência esperada de um sistema ou serviço, essenciais para garantir qualidade, experiência do usuário e adequação aos objetivos de negócio;

VIII - Solução de TIC: conjunto de bens e/ou serviços que apoiam processos de negócio, mediante conjugação de recursos, processos e técnicas informatizadas utilizadas para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações.

Capítulo III

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 5º A Política de Gerenciamento de Capacidade de TIC nortear-se-á pelo princípio do alinhamento à estratégia institucional e pela contínua agregação de valor aos serviços do TSE.

Art. 6º São diretrizes da Política de Gerenciamento de Capacidade de TIC:

- I - estabelecer as orientações estratégicas e táticas quanto à criação e à manutenção do processo de gerenciamento de capacidade de TIC;
- II - estabelecer garantias para que a capacidade dos serviços baseados em soluções informatizadas e a infraestrutura de TIC sejam capazes de atender aos requisitos de desempenho acordados com as áreas de negócio de forma efetiva e com custo adequado;
- III - fomentar a plena interação entre o gerenciamento de capacidade e os demais processos de gerenciamento de serviços de TIC e de segurança da informação;
- IV - contribuir tempestivamente com os planejamentos de contratação e de aquisição referentes à manutenção e/ou expansão das plataformas tecnológicas em uso ou à criação de novas plataformas, quando relacionados a necessidades de dimensionamento e evolução de capacidade;
- V - contribuir com a gestão do ciclo de vida dos ativos de TIC, especialmente no que se refere a performance, escalabilidade, licenciamento, obsolescência e evolução tecnológica com impacto em capacidade;
- VI - fomentar a efetiva e sistemática parceria entre áreas de negócios e unidades provedoras de soluções tecnológicas, mormente das soluções e infraestruturas consideradas essenciais/críticas para o TSE, quanto aos critérios de capacidade e de ANS dessas soluções.

Capítulo IV

DO GERENCIAMENTO DE CAPACIDADE DE TIC

Art. 7º A Secretaria de Tecnologia da Informação deverá estabelecer, em até 60 (sessenta) dias corridos, normas e/ou procedimentos necessários à implementação e à operação do gerenciamento de capacidade de TIC, em conformidade com os demais processos de gerenciamento de serviços de TIC e de segurança da informação vigentes no TSE.

Parágrafo único. A implementação e a operação estabelecidas no *caput* deverão estar alinhadas às boas práticas consagradas no ITIL e no COBIT.

Art. 8º As normas e/ou procedimentos de gerenciamento de capacidade de TIC deverão priorizar o levantamento dos requisitos de desempenho das soluções informatizadas e da infraestrutura de TIC consideradas críticas, em conjunto com as respectivas áreas de negócio.

§ 1º O levantamento de que trata o *caput* deverá subsidiar a criação, a manutenção e o monitoramento dos ANS, bem assim a definição de mecanismos de alertas tempestivos e pré-escalonados, destinados à mitigação de riscos de saturação e à evolução das capacidades técnicas das soluções e infraestruturas de TIC.

§ 2º Os mecanismos de alerta definidos nos termos do § 1º deverão, sempre que tecnicamente possível, gerar relatórios, preferencialmente por meio de rotinas automatizadas, destinados a subsidiar o planejamento e a instrução de processos de contratação e/ou aquisição dos componentes envolvidos, observados o ciclo de vida dos ativos de TIC e os Planos de Contratações Anuais.

Capítulo V

DAS COMPETÊNCIAS E DAS RESPONSABILIDADES DA POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE CAPACIDADE DE TIC

Art. 9º Compete à Diretoria-Geral da Secretaria do TSE:

- a) determinar a revisão desta política;
- b) aprovar a criação de comissões técnicas ou de grupos de trabalho;
- c) aprovar as diretrizes, os modelos e os critérios gerais aplicáveis aos ANS.

Art. 10º Compete à STI:

- a) propor a revisão desta política;
- b) propor a criação de comissões técnicas ou de grupo de trabalho e indicar seus membros;
- c) gerir a capacidade de TIC do TSE;

- d) propor alterações nos ANS sob sua responsabilidade;
- e) propor processos de fiscalização, controle e aderência de normas e/ou procedimentos de gerenciamento de capacidade de TIC;
- f) gerir, subsidiariamente, os ANS das áreas de negócio definidos em normas e/ou procedimentos de gerenciamento de capacidade de TIC e efetivamente os ANS sob sua responsabilidade.

Art. 11º Compete às áreas de negócio do TSE:

- a) gerir proativamente os ANS sob suas responsabilidades, conforme estabelecido nesta política e em suas normas e/ou procedimentos;
- b) propor alterações nos ANS sob suas responsabilidades;
- c) compor comissões técnicas ou grupo de trabalho;
- d) contribuir com a melhoria contínua do processo de gerenciamento de capacidade de TIC por meio de sugestões.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º Esta política e suas normas complementares deverão ser revisadas sempre que necessário por comissão técnica específica.

Art. 13º Eventuais conflitos e casos omissos ou excepcionais serão analisados e deliberados pela Diretoria-Geral da Secretaria do TSE, devidamente suportado pela STI.

Art. 14º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL RICARDO DE OLIVEIRA PIAZZI

COORDENADORIA DE REGISTROS PARTIDÁRIOS, AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E REDISTRIBUÍDOS NO TSE EM 11/03/2026.

PUBLICAÇÃO EM : 13/03/2026

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE Nº 0600393-56.2026.6.00.0000

Origem:

JAGUARIBARA-CE

Partes:

REQUERENTE : FRANCISCO JOSE LEITE PINHEIRO

ADVOGADO(A) : ANDRE CAIXETA DA SILVA MENDES

ADVOGADO(A) : CAIO VINICIUS ARAUJO DE SOUZA

ADVOGADO(A) : ESIO RIOS LOUSADA NETO

ADVOGADO(A) : FELIPE SANTOS CORREA

ADVOGADO(A) : LIVIA BAIÃO PIRES

ADVOGADO(A) : PAULO VICTOR FARIAS PINHEIRO

ADVOGADO(A) : RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO

ADVOGADO(A) : RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO

REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

FISCAL DA LEI : PROCURADOR GERAL ELEITORAL

Relator:

ANDRÉ MENDONÇA

Distribuição: